

# CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS Nº 2010070101

Pelo presente instrumento particular, de um lado ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA, com sede à Av. Conde Zeppelin, 1935-Parte, Prédio 2, Bairro Éden, em Sorocaba - SP, CNPJ/MF simplesmente doravante designada 669.349.391.116, 01.930.685/0001-38, IE CONTRATANTE e, de outro, BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, estabelecida à Avenida Sorocaba-SP, CNPJ/MF Vermelha. em Itavuvu , 4565- Bloco 1, Bairro Terra simplesmente doravante designada IE 669.378.995.119, 48.748.230/0005-93, CONTRATADA, ambas doravante, quando em conjunto, também designadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte", por seus respectivos representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e contratado e mutuamente outorgam e aceitam o estipulado pelas cláusulas e condições seguintes.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transporte de funcionários do estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como de terceiros por ela expressamente autorizados, conforme linhas, itinerários, horários e freqüências estabelecidos nos anexos que, rubricados pelas partes , constituem parte integrante e complementar do presente instrumento.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Fazer o transporte em veículos com menos de 06 (seis) anos de uso, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza.
- **2.2.** Utilizar veículos (ônibus, micro-ônibus e vans com, no mínimo, 40(quarenta), 26(vinte e seis) e 14(quatorze) lugares, respectivamente) que acomodem todos os passageiro sentados, em bancos individuais, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé. A **CONTRATANTE** poderá efetuar vistorias nos veículos em serviço, podendo, a eu exclusivo critério, vetar a utilização daqueles que considerar de alguma forma inadequados ou inseguros.
- **2.3.** Fazer com que os veículos a serviço da **CONTRATANTE** portem sempre letreiros com o nome "ZF" e, em local visível, indicações claras e perfeitamente legíveis das linhas, com seu número e nome.
- 2.4. Fazer com que os veículos estejam nos pontos iniciais de embarque e desembarque com uma antecedência mínima de (10) dez minutos em relação ao horário de partida.
- **2.5.** Treinar previamente seus motoristas, para que conheçam perfeitamente os itinerários estabelecidos.
- **2.6.** Fazer com que seus motoristas apresentem-se sempre uniformizados, convenientemente identificados e em corretas condições de higiene pessoal.
- **2.7.** Determinar que seus motoristas só permitam acesso aos veículos de usuários que apresentem identificação funcional ou autorização específica da **CONTRATANTE**, vedando o ingresso a quem não as exibir. Quaisquer conseqüências advindas do descumprimento desta disposição serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.8. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer acidente ocorrido com os veículos quando a serviço da mesma, independentemente de sua gravidade.

2.9. Instalar e manter em funcionamento, no estabelecimento da ZF do Brasil Ltda, localizado no mesmo endereço da CONTRATANTE, "Posto Avançado de Atendimento", em condições de desenvolver as seguintes atividades: controle de acesso dos usuários aos veículos; estudos para alterações de itinerários; inclusão e distribuição de novos usuários nos itinerários já existentes; programação de transportes extras; informação aos usuários sobre mudanças de itinerários e/ou horários; atendimento às reclamações, solicitações e/ ou sugestões dos usuários.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** Manter seus funcionários e demais usuários dos serviços de transporte objeto deste contrato perfeitamente informados quanto às linhas, itinerários, horários e freqüências e, em especial, ao disposto na cláusula **2.7** anterior, que limita o acesso aos veículos exclusivamente a portadores de carteira funcional ou autorização da **CONTRATANTE**.
- **3.2.** Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e sempre formalmente, alterações em quaisquer linhas, itinerários, horários ou freqüências estabelecidos nos anexos citados na cláusula **1** do presente instrumento.
  - **3.2.1.** Quando uma alteração pretendida pela **CONTRATANTE** implicar na retirada definitiva de operação de um ou mais veículos, a comunicação referida nesta cláusula deverá ser feita à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# 4. RESPONSABILIDADES POR ATRASOS

A própria natureza dos serviços objeto deste contrato implica em rigorosa pontualidade, a que se obriga a **CONTRATADA**.

Caso ocorra qualquer defeito em um veículo, impedindo sua chegada, em tempo hábil, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30(trinta) minutos, por sua conta e risco, outro meio de transporte que conduza os usuários, dentro das normas aqui estabelecidas, a seus pontos de destino. Quando ocorrer atraso de um veículo, comprovadamente por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa equivalente a 50%(cinqüenta por cento) do preço da viagem, valor esse que deverá ser abatido do pagamento seguinte à ocorrência. Em caso de reincidência, dentro do período de até 30(trinta) dias, a multa será de 100%(cem por cento) do valor da viagem.

### 5. PREÇOS

**5.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores, por viagem unidirecional, discriminados a seguir, sendo certo que, embora a operação normal destes serviços ocorra de segunda-feira a sábado, as viagens realizadas aos domingos e/ou feriados não serão consideradas como "extras".

**5.1.1.** A partir de 01/julho/2010

 Ônibus R\$ 152,06

 Micro-ônibus R\$ 128,23

 Vans R\$ 65,47

**5.1.2.** A partir de 01/outubro/2.010

 Ônibus R\$ 157,99

 Micro-ônibus R\$ 133,23

 Vans R\$ 68,02

5.1.3. A partir de 01/janeiro/2011

 Ônibus R\$ 164,05

 Micro-ônibus R\$ 138,34

 Vans R\$ 70,64

1,/

- **5.2.** Fica estabelecido e devidamente convencionado que o tipo de veículo que for utilizado para fazer a entrada do serviço, obrigatória e necessariamente deverá ser o mesmo a fazer a respectiva saída.
- **5.3.** Os preços acima citados foram estabelecidos considerando-se um percurso médio de 42(quarenta e dois) quilômetros para as linhas discriminadas nos anexos deste instrumento. Caso estes percursos sejam alterados, e/ou algum(s) deles seja(m) suprimidos(s), e/ou novos percursos sejam acrescentados aos atuais, de forma a alterar esta média, os preços deverão ser revistos, mediante negociação entre as partes. Na eventualidade de haver paralisação de horários operacionais das plantas das empresas ZF em Sorocaba (ZF do Brasil Ltda e ZF Sistemas de Direção Ltda), ocorrendo, por exemplo, a paralisação de um ou mais turnos de trabalho (primeiro, segundo ou terceiro turno), os preços dos serviços serão revistos, mediante negociação entre as partes, para que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato.

# 6. FATURAMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O faturamento será mensal, devendo a **CONTRATADA** apresentar suas Notas Fiscais/Faturas até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, ou no 1º (primeiro) dia útil subseqüente. O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** sempre na 1ª (primeira) quinta-feira subseqüente ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- **6.2.** Os pagamentos terão por base as viagens efetivamente realizadas, não se estabelecendo para elas nenhum limite (mínimo ou máximo).

#### 7. REAJUSTE DE PREÇOS

**7.1.** Os preços ora contratados têm como base o mês de maio/2.010 e serão anualmente reajustados, sempre a partir de 01/maio, mediante aplicação da fórmula seguinte:

 $P1 = Po (1+0.40 \times Mo + 0.60 \times I)$ 

P1 = Preco reajustado

Po = Preço a reajustar

- **Mo** = Índice de reajuste dos salários da categoria profissional a que pertencem os funcionários da **CONTRATADA** (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), desde que em função de dissídio coletivo, acordo sindical ou determinação legal superior.
- I = Índice da inflação acumulada nos 12(doze) meses anteriores à data base do reajuste, medida pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas). Caso este índice venha a ser extinto, ou surja algum impedimento legal à sua utilização, as partes determinarão, de comum acordo, outro que melhor o substitua.
  - **7.1.1.** Em 01/maio/2.011 deverá ocorrer o primeiro reajuste, conforme estipulado nesta cláusula, quando então, excepcionalmente, serão corrigidos os preços vigentes a partir de 01/janeiro/2.011, definidos no Item **5.1.3**, da Cláusula **5.1** deste instrumento.
- **7.2.** Ocorrendo, fora de sua data base (01/maio), algum reajuste salarial para a categoria profissional a que pertencem os funcionários da **CONTRATADA**, desde que por força de acordo ou dissídio coletivo ou, ainda, quaisquer alterações referentes às alíquotas dos impostos, taxas e/ou contribuições incidentes sobre o objeto do presente contrato, os preços vigentes poderão serão ajustados às novas condições, mediante prévia negociação entre as partes.

~\_>~

**7.3.** Quaisquer reajustes dos preços referentes aos serviços ora contratados, pretendidos pela **CONTRATADA** além do valor do índice encontrado na fórmula acima, dependerão sempre de prévia negociação entre as Partes, cujo acordo deverá ser formalizado através de aditamentos ao presente instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, qualquer reajuste estabelecido unilateralmente.

#### 8. FÉRIAS COLETIVAS

A **CONTRATANTE**, sempre que decidir conceder férias coletivas aos seus funcionários, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua decisão à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que ela possa adequar-se à conseqüente redução de suas atividades, eventualmente também adotando o mesmo regime para seu pessoal. Durante os períodos de férias coletivas da **CONTRATANTE**, parte dos serviços de transporte de seus funcionários poderá ser mantida, conforme programação que deverá ser em tempo hábil fornecida à **CONTRATADA**.

#### 9. PRAZO

- **9.1.** Este contrato estará em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/julho/2.010, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as Partes, que deverá ser formalizado, através de aditamento ao presente instrumento, com antecedência mínima de 90(noventa) dias em relação ao término da vigência contratual.
- **9.2.** Embora tenha prazo determinado, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio formal, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data pretendida para rescisão, prazo durante o qual estarão em vigor todos os direitos e obrigações contratuais e sem que caiba à outra Parte qualquer compensação ou indenização.

## 10. RESCISÃO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.
  - **10.1.1.** Requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução judicial de qualquer das Partes.
  - **10.1. 2.** Inadimplemento, por uma das Partes, em relação a qualquer cláusula ou condição contratual, desde que mantido por prazo superior a 30 (trinta) dias após formal notificação, por rescrito, pela parte contrária.
  - 10.1.3. Força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.
- **10.2.** Ao término do período contratual, não havendo sua renovação, ou a qualquer tempo, caso ocorra a rescisão, qualquer que seja o motivo desta, a **CONTRATADA** estará obrigada a transferir à **CONTRATANTE**, ou a terceiros que esta indicar, todas as informações necessárias à continuidade dos serviços objeto deste contrato.

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As condições deste contrato prevalecerão sempre sobre quaisquer eventuais acordos verbais ou escritos ajustados anteriormente à data de sua assinatura, sendo que a fixação de outras regras que sirvam de norteamento ao desenvolvimento de seu objeto será sempre feita por escrito, em aditivo ao presente instrumento.
- 11.2. Todos os direitos das Partes, decorrentes deste contrato, de seus anexos atuais e futuros e da legislação em vigor, são cumulativos e facultativos e o não exercício de qualquer deles não será considerado moratória, novação ou renúncia, constituindo mera liberalidade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e total cumprimento do pacto contratual.

- 11.3. O presente contrato não estabelece, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário entre as Partes, nem convenciona qualquer associação com personalidade jurídica entre as mesmas, as quais continuam mantendo total independência, sujeitando-se exclusivamente ao pacto contratual, cabendo em decorrência, à CONTRATADA, a responsabilidade pelo pessoal que vier a utilizar, direta ou indiretamente, no atendimento à CONTRATANTE. Assim sendo, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que incidirem sobre o objeto deste contrato, bem como todos e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 11.4. Se para prover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes deste contrato, ou para haver a satisfação de quanto lhe seja devido, qualquer das Partes for obrigada a recorrer a meios judiciais ou extra- judiciais, terá o direito de receber da Parte contrária, além dos valores devidos, 10%(dez por cento) dos mesmos, a título de honorários advocatícios, independentemente das indenizações, multas ou custas judiciais que possam estar previstas ou venham a ser fixadas ou incorridas.
- **11.5.** Nenhuma das Partes poderá transferir a terceiros qualquer de suas obrigações e/ou direitos estabelecidos no presente contrato, ou dele decorrentes, sem expressa anuência formal, por escrito, da Parte contrária.
- **11.6.** Este contrato obriga, em todos os seus termos e condições, não só as Partes como também seus eventuais sucessores, a qualquer título.

#### **12. FORO**

As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que alterado o domicílio das contratantes, correndo por conta da Parte vencida todos os custos e despesas judiciais, bem com o os honorários advocatícios.

E, por estarem assim justas e contratadas, após tê-lo lido assinam as Partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

TESTEMUNHAS

Carlos Alberto Maziero

Donizeti Cosme